



LEI Nº 1862/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ESCOLA BILÍNGUE – “BILINGUAL CITIES”, NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Cria o programa “ESCOLA BILÍNGUE – BILINGUAL CITIES” na Rede Municipal de Educação de Assaí, de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação Plurilíngue no Brasil, com objetivo em desenvolver a aprendizagem da língua estrangeira e contribuir para o repertório cultural na formação integral inclusiva dos alunos e professores.

Artigo 2º - As Escolas Bilíngües se caracterizam por promover currículo com a inserção da língua estrangeira através de atividades socioemocionais, visando o desenvolvimento de competências e habilidades linguísticas dos alunos. No programa Escola Bilíngue, o aluno passa por um processo de imersão no segundo idioma, adquirindo fluência enquanto utiliza o idioma como ferramenta de aprendizado de conceitos diversos.

Artigo 3º - No modelo bilíngue deverá ser considerada a língua de comunicação e de instrução, possibilitando aos alunos o acesso ao conhecimento e a reflexão sobre o funcionamento da língua e da linguagem em seus diferentes usos.

Artigo 4º - A Matriz Curricular deverá contemplar, no Projeto Político Pedagógico - PPP, todas as disciplinas conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB e as Diretrizes Curriculares Nacionais próprias à etapa de ensino pretendida e as demais necessárias ao intento do ensino ministrado na Escola Bilíngue.

Artigo 5º - A carga horária inicial de imersão na língua inglesa será de 30%, o restante da carga horária será ministrada em língua portuguesa, cumprindo a grade curricular proposta no projeto político-pedagógico da instituição.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

Artigo 6º - A Escola Bilíngue tem por concepção manter a identidade cultural, valorizando a cultura do país orientador do currículo e o domínio na respectiva língua estrangeira.

§ 1º - A Escola Bilíngue contemplará em sua estrutura e organização a imersão na língua Portuguesa, trabalhando e valorizando o pluralismo de idéias e culturas dos países envolvidos.

§ 2º - A Escola Bilíngue tem por concepção manter a identidade brasileira e o domínio de uma ou mais línguas estrangeiras, possibilitando o contato e a valorização da cultura estrangeira.

§ 3º - A Escola apresentará um ambiente em que se falam duas línguas vivenciadas por meio de experiências culturais, em diferentes contextos de aprendizado e número diversificado de componentes curriculares, de forma que o aluno incorpore, ao longo do tempo, a competência linguística.

§ 4º A Escola deverá atender aos preceitos da legislação educacional brasileira.

Artigo 7º - Os profissionais que atuarão nas referidas Escolas Bilíngues deverão ser integrantes do quadro do Magistério Municipal, habilitados na sua área de atuação e deverão receber treinamento continuado no desenvolvimento das metodologias a serem aplicadas, tendo formação complementar em Educação Bilíngue (curso de extensão com no mínimo 120 (cento e vinte) horas).

Artigo 8º - O Programa "Escola Bilíngue" será implantado gradativamente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, a partir do planejamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, AOS 03 DE OUTUBRO DE 2023.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete